

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/16/PP-AGR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto Básico)

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços, conforme Anexo I - Termo de Referência, sendo:

1.1 – Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços, em diversas localidades, destinados as necessidades da população do município, realizando abastecimento de água no município de Ipaporanga, conforme serviços especificados em planilha anexa.

2 - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga nas seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Infraestrutura, sob o nº 05.01.17.244.0322.2.030. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

3 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com a ordem de serviços emitida e de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da referida ordem de serviços e dentro do período de validade do contrato, em local a ser definido pela Administração Municipal, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária em conta determinada pelo contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

4.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

4.4. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ANEXO II - ORÇAMENTO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, Nº 2, CEP: 62.215 - 000, CENTRO – IPAPORANGA – CE.
CNPJ: 10.462.364/0001-47

OBRA: CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA - CE;

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	COD. COMPOSIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL PARCIAL
1.0	PERFURAÇÃO					
1.1	PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO D=6"	17332	M	800,00	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
3.0	REVESTIMENTO					
3.1	REVESTIMENTO EM PVC GEOMECANICO STD / 200MM	9850	M	48,00	R\$ 92,50	R\$ 4.440,00
SUBTOTAL						R\$ 100.440,00
BDI						R\$ 21.233,02
TOTAL GERAL						R\$ 121.673,02

IPAPORANGA - CE, MAIO DE 2016

Alex Sousa
ENGO CIVIL
RNP 2610815069





ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, Nº 2, CEP: 62.215 - 000, CENTRO – IPAPORANGA – CE.
CNPJ: 10.462.364/0001-47

OBRA: CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDO NO MUNICIPIO DE IPAPORANGA - CE;

COMPOSIÇÃO DE BDI - CONST. DE POÇO		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	5,00
	Impostos	
I	Impostos	8,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	8,65
	BDI =	21,14%

$$BDI = \left(\left(1 + \frac{AC}{100} \right) \times \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \times \left(1 + \frac{R}{100} \right) \times \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right) - 1 \times 100$$
$$\left(1 - \left(\frac{I1}{100} \right) + \left(\frac{I2}{100} \right) + \left(\frac{I3}{100} \right) + \left(\frac{I4}{100} \right) \right)$$

IPAPORANGA - CE, MAIO DE 2016

Alex Sousa
Alex Sousa
ENGº CIVIL
RNP 2610815069

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem a Prefeitura que faz o Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, com endereço à Franklin José Vieira, Nº 02 – Centro - Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47 e no CGF sob o nº 06.920.642-4, através da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, de onde faz parte a Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pela Sra. Maria Clara Wylany Brandão Pinto, domiciliado na Rua João do Carmo, nº 36, Centro, Ipaporanga, Ceará, portador do CPF sob o Nº 049.629.513-60, abaixo assinados e do outro lado a Empresa _____ com endereço _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e no C.G.F. sob o Nº _____, neste ato representado por seu Sr. _____, brasileiro, portador do C.P.F. sob o Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 017/16/PP-AGR, devidamente homologado pela Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Geral de onde faz parte a Secretaria de Infraestrutura e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a: Contratação de empresa especializada para perfuração de poços diversas localidades do Município de Ipaporanga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2016 a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga nas seguintes unidades orçamentárias: Secretaria de Infraestrutura, sob o nº 05.01.17.244.0322.2.030. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

B – O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o

objeto licitado na Prefeitura Municipal de Ipaporanga, dentro do prazo estabelecido no edital

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, CNPJ nº 10.462.364/000147, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da

Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga _____, de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE
Maria Clara Wylany Brandão Pinto
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Infraestrutura

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF: _____

02. _____

NOME:

CPF: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88
(modelo)**

Eu, _____, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

Ipaporanga(CE), _____ de _____ de 2016.

Representante Legal